



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE.**

LEI Nº 1.816, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Creches, Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica no Município de Santa Maria da Boa Vista contarem com serviço de vigilância patrimonial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, IV, da Lei Orgânica deste Município e pelos arts. 62, XX, e 245, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Creches, Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica no Município de Santa Maria da Boa Vista deverão contar com serviços de vigilância patrimonial desarmado, para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por vigilância patrimonial a atividade exercida por empresas especializadas ou por profissionais autônomos que deverão comprovar a capacitação técnica necessária para atividade, com a finalidade de garantir a segurança de bens, pessoas e do patrimônio geral.

Art. 3º O sistema de vigilância patrimonial deverá ser composto por Câmeras de segurança, alarmes, cerca elétrica e outras tecnologias que auxiliem na prevenção e identificação de atividades suspeitas nas dependências escolares.

Art. 4º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara, em 20 de junho de 2023.

Joaquim Rodrigues Júnior